



Número: **0000005-25.2024.2.00.0610**

Classe: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional Eleitoral do MA**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão**

Última distribuição : **04/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Descumprimento de Prazos Eleitorais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MARANHAO - MA - ESTADUAL (REPRESENTANTE)	RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)
CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES (REPRESENTANTE)	RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)
Tarcísio Almeida Araújo (REPRESENTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4421593	04/06/2024 10:21	representacao - juiz eleitoral - excesso de prazo - pautar agravo interno	Petição



Sauaia & Saad

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE¹ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Referência - AIME nº 0602954-16.2022.6.10.0000

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – DIRETÓRIO ESTADUAL, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº. 14.794.961/0001-20, com endereço em Av. 02, Sala 1103, Edf. Empresarial Jaracaty, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076821, neste ato representado por seu presidente EDILÁZIO GOMES DA SILVA JUNIOR, de CPF n. 837.621.163-34 (doc. 01) e **CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES**, brasileiro, casado, deputado estadual, de CPF n. 117.886.313-15, com endereço em R. João Damasceno, 4, Edf. Catamarã, Ap. 1101, Ponta do Farol, CEP 65077630 (doc. 02), com endereço em Av. Sambaquis, 33, Q. 08, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071390, por seus patronos subscritores (doc. 03), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no art. 30, XVII do Regimento Interno do TRE/MA, no art. 170, §1º, da Resolução TSE nº 23.657, de 2021, arts. 16 a 21, da Resolução TSE nº 23.372/2011, no art. 5º, §§2 e 3º da LC 64/1990, e art. 35 da LOMAN, ajuizar a presente

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO

Em desfavor do Juiz Eleitoral (Jurista), Tarcísio Almeida Araújo, membro do Colegiado deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Relator da Ação de Investigação de Mandato Eletivo nº **0602954-16.2022.6.10.0000**, localizável no respectivo gabinete de jurista, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na forma

¹ Art. 17. [...] III - pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, quando se voltar contra integrante do próprio colegiado ou suas juízas ou seus juízes auxiliares;

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com





Sauaia & Saad

Advogados Associados

do art. 10, §1º da Resolução TSE nº 23.657/2021, com os documentos necessários à comprovação do alegado excesso de prazo (art. 17).

01. FATOS RELEVANTES À REPRESENTAÇÃO

Trata-se de **Representação pelo Excesso de Prazo Injustificado** no processo do feito de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo por desrespeito à cota de gênero no primeiro turno das eleições de 2022 referente ao cargo de Deputado Estadual.

Encerrada a instrução processual, a Relatoria Representada recebeu do juízo da 3ª Zona Eleitoral em 22.03.2024 a Carta Precatória respectiva, com a conclusão da instrução processual referente ao AIME (processo integral – doc. 04), conforme atestado no sistema PJe.

Ante a inércia na manifestação do juízo, acerca do citado cumprimento, com a inarredável necessidade de abertura de prazo para as alegações finais de ambas as partes, visto que o feito já permanecia em inércia há 20 (vinte) dias, mesmo após peticionamento dos representantes para que seja dado andamento ao feito (doc. 05), foi ajuizada **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO** (PJeCOR - Processo nº 0000002-70.2024.2.00.0610 – doc. 07).

Em represália à Representação por Excesso de Prazo Injustificado, o Relator determinou, infundadamente, a oitiva de testemunhas não arroladas na petição inicial, nem nas contestações, inclusive determinando, de ofício e extra petita, a reinquirição de testemunha já ouvida em juízo (doc. 06), adiando o fim da instrução em, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, motivando **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR POR DESCUMPRIMENTO DA LEI ELEITORAL** (PJeCOR – Processo nº 0000003-55.2024.2.00.0610 – doc. 08).

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com





Sauaia & Saad

Advogados Associados

Dessa decisão interlocutória, 19.04.2023 (id: 18304761) foi interposto o agravo interno (id: 18304806), na mesma data, requerendo a reconsideração pelo próprio prolator e, em caso de manutenção, que levasse ao órgão colegiado o julgamento do incidente processual protelatório.

Em 24.04.2024 (id: 18305717), o Representado recebeu o agravo interno e intimou os agravados para, em 3 (três) dias, ofertarem suas contrarrazões. O ato foi efetivamente publicado a 25.04.2024 (id: 18306356).

Ato contínuo, o agravado Augusto Inácio Pinheiro Júnior apresentou suas contrarrazões (id: 18307954) a 29.04.2024. O agravado Leandro Bello de Sá Rosas Costa deixou de apresentar contrarrazões, vide certidão da secretaria judicial (id: 18309608).

O Relator/Representado, ao invés de pautar o julgamento do Agravo Interno, nos moldes do §4º do art. 205, do Regimento Interno do TRE/MA, **MAIS UMA VEZ**, injustificadamente procrastinou o andamento do feito. Não pautou o agravo interno para a sessão presencial de julgamento do dia 06.05.2024 (calendário de sessões presenciais do TRE/MA – doc. 09), nem incluiu na pauta virtual de julgamentos (pauta virtual de 06.05.2024 a 10.05.2024 – doc. 10), resultando, novamente, em **EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO** na condução do feito.

Da citada protelação, vez que a interposição do Agravo Interno data de 19.04.2024, **PERPASSANDO MAIS DE 20 (VINTE) DIAS SEM O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO**, foi ajuizada a representação por excesso de prazo (PJeCor nº 0000004-40.2024.2.00.0610), a 07.05.2024, pois o recurso não havia sido sequer pautado para julgamento.

O Relator, posteriormente, pediu pauta para julgamento a 03.06.2024 (Id: 18323247) e, para a nova surpresa das partes, o Relator **RETIROU DE PAUTA PARA**

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com





Sauaia & Saad

Advogados Associados

JULGAMENTO NA SESSÃO SUBSEQUENTE, extrato de ata em anexo (doc. 11) adiando por mais uma semana o julgamento do agravo interno ajuizado desde 19.04.2024.

Desta última delonga injustificada, ajuíza-se a presente representação.

02. DOS FUNDAMENTOS DA RECLAMAÇÃO

A representação por excesso injustificado de prazo (Resolução - TSE nº 23.657, de 2021, arts. 16 a 21) contra autoridade judiciária integrante de Tribunal Regional Eleitoral poderá ser formulada por qualquer pessoa, devidamente identificada e qualificada, pelo Ministério Público Eleitoral, pelas presidências das próprias cortes regionais, ou, de ofício, pelas autoridades judiciárias integrantes do Tribunal Eleitoral.

A teor do art. 30, XVII, do Regimento Interno do TRE/MA, é de competência da vice-presidência/corregedoria o conhecimento de reclamação, representação e/ou denúncias contra o(s) juiz(es) eleitoral(is)². Portanto, o pleito merece conhecimento e processamento por este juízo.

Em relação à tramitação do AIME, encontra-se respaldo na Resolução nº 23.372, de 14 de Dezembro de 2011, que prevê, em seu art. 170, §1º:

§1º A ação de impugnação de mandato eletivo observará o procedimento previsto na Lei Complementar nº 64/90 para o registro de candidaturas, com a aplicação subsidiária, conforme o caso, das disposições do Código de Processo Civil, e tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (Constituição Federal, art. 14, § 11).

Por sua vez, o Regimento Interno do TRE/MA, prevê o rito de tramitação do Agravo Interno, expõe, com clareza solar, que, após a apresentação das contrarrazões dos

² XVII - conhecer das reclamações, representações e/ou denúncias apresentadas contra os(as) Juízes(as) Eleitorais;

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com





Sauaia & Saad

Advogados Associados

agravados e, em não sendo o caso de reconsideração da decisão pelo próprio Relator, ele **LEVARÁ A JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, COM INCLUSÃO EM PAUTA**, não havendo possibilidade legal de postergação do ato. Vale citar:

Art. 205. A parte que se considerar prejudicada por decisão do(a) Presidente, Vice-Presidente ou do(a) Relator(a), de que não caiba outro recurso, poderá interpor agravo, no prazo de 3 (três) dias, requerendo a apresentação dos autos em mesa.

[...]

§ 4º O agravo será dirigido ao(à) relator(a), que intimará o(a) agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias, exceto nas classes em que o prazo recursal seja menor, ao final do qual não havendo retratação, o(a) relator(a) levará a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

In casu, o representado deixou de levar o Agravo Interno a julgamento na sessão de 06.05.2024, quando deveria tê-lo feito, e nem pautou virtualmente para as sessões de 06 a 10.05.2024, incidindo duplamente em excessiva delonga ao feito.

O Relator, posteriormente, pediu pauta para julgamento a 03.06.2024 (Id: 18323247) e, para a nova surpresa das partes, o Relator **RETIROU DE PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO SUBSEQUENTE**, extrato de ata em anexo (doc. 11) adiando por mais uma semana o julgamento do agravo interno ajuizado desde 19.04.2024, incorrendo em **TERCEIRA** delonga ao feito.

Nessa linha, a LOMAN, que equipara o juiz eleitoral à carreira de julgador concursado, prevê como dever do magistrado o cumprimento das disposições legais, e a atenção aos prazos para despachar:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com





Sauaia & Saad

Advogados Associados

Por tais razões, encontra-se configurado o descumprimento aos preceitos supramencionados e, completamente injustificada a protelação do feito por parte da Relatoria, merecendo a intervenção desta Corregedoria Eleitoral para garantir o regular trâmite processual, sob pena de instauração de procedimento de responsabilização do representado (art. 21³, da Resolução TSE nº 23.657/2021).

03. DO PEDIDO

Ao exposto e fundamentado, requer-se deste juízo:

- a) O recebimento e processamento da reclamação em questão;
- b) A determinação imediata ao Jurista Relator do AIME que proceda com o prosseguimento do feito, pautando **IMEDIATAMENTE** o Agravo Interno, sob pena de responsabilização funcional;
- c) A oitiva do Ministério Público Eleitoral, se necessária;
- d) Caso configurada a hipótese do art. 21, da Resolução TSE nº 23.657/2021, que se determine a instauração de PAD em desfavor do representado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 04 de junho de 2024.

Rafael Moreira Lima Sauaia
Advogado - OAB/MA 10.014

Melhem Ibrahim Saad Neto
Advogado - OAB/MA 10.426

Samir Diniz Saad
Advogado - OAB/MA 22.620

³ Art. 21. Não sendo caso de arquivamento, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância ou proporá ao Plenário a instauração de processo administrativo disciplinar ou, ainda, adotará, no âmbito de sua competência, providência administrativa visando à solução do atraso objeto da representação.

📍 Sala 2, Rua Tremembés, Calhau, São Luís – MA, 65071-485

(98) 99110-2500
samir@sauaiaesaad.com

(98) 98803-1333
melhem@sauaiaesaad.com

(98) 98132-1957
rafael@sauaiaesaad.com

